

**CONTRATO Nº 015/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE PALESTRA
COM NUTRICIONISTAS**

AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, centro, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, e de outro lado o Senhor **EDUARDO OTTOBELLI CHIELLE**, brasileiro, palestrante, inscrito no CPF nº 000.333.180-69, residente e domiciliado na Rua Zimerman Marques Santos, 22, Estrela, São Miguel do Oeste- SC, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de uma palestra no dia 18 (dezoito) de setembro de 2019, no período vespertino, para as profissionais Nutricionistas dos municípios da região de abrangência da Ameosc, sobre a área de "Nutracêuticos e alimentos funcionais: alternativas comprovadas para a prevenção de doenças crônicas".

Serão trabalhados os conteúdos na Palestra sobre compostos que podem ser prescritos pelo profissional nutricionista na prática clínica e que auxiliam na perda de peso e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis (sobrepeso, obesidade, diabetes mellitus e dislipidemias).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula segunda. O serviço descrito na Cláusula Primeira será executado diretamente pelo CONTRATADO, no 18 (dezoito) de setembro de 2019, no período vespertino, totalizando a carga horária total de 04 (quatro) horas.

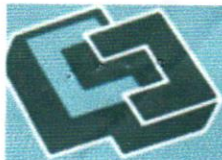
O curso acontecerá no espaço físico do auditório da Ameosc, Município de São Miguel do Oeste, sito a Rua Oswaldo Cruz, n. 167, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula terceira. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização será realizada pela secretaria executiva da Ameosc.

§ 2º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, se assim houverem.



§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços devidos a sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I - cumprir adequada e satisfatoriamente o objeto contratado, realizando a capacitação em observância à temática ajustada, assim como datas, horário e local.

II - dar ciência a AMEOSC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

IV - regularizar eventuais falhas ou defeitos que foram apontados pela CONTRATANTE;

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do orçamento da CONTRATANTE destinado para tal finalidade.

PRAZOS

Cláusula sexta. A vigência do presente instrumento será no período de 09 de setembro a 18 de setembro de 2019, comprometendo-se, as partes, desde já aos termos aqui elencados.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a **importância total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de honorários pela referida prestação de serviços.**

I - O pagamento será devido após o aceite da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO com pagamento à vista.

II - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento devido através de depósito bancário na conta **corrente nº 23542-8, Caixa Econômica Federal, Agência 0702.**

III - As notas fiscais emitidas deverão ser encaminhadas para o e-mail ameosc@ameosc.com.br.

IV - A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido, terá sobrestado o processo de pagamento até que sejam sanados os problemas apontados.

V - O pagamento referido no *caput* desta cláusula será o único devido pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, não configurando a presente contratação qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário.

DO FORO

Clausula oitava. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Miguel do Oeste - SC.